



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Memorando n.001/2024

São José da Barra, 25 de março de 2024.

Aos Senhores:

André Cardoso de Freitas e Marco Pires Coelho

Responsáveis pelos setores de contabilidade/tesouraria/recursos humanos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: Pagamento de quinquênio, com retroatividade a data de concessão

Senhores servidores,

Eu, Fátima Aparecida Costa de Souza, servidora pública com 15 anos e 9 meses de exercício no cargo público de carreira, de Secretária do Legislativo, venho por meio deste requerer o adicional por tempo de serviço, conhecido como (quinquênio), o qual deveria ter sido implantado em meus vencimentos no mês de julho do ano de 2023, pelos motivos e fato e direito a seguir explanados.

A Lei Complementar n.20, de 24 de agosto de 2007, (Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José da Barra/MG), dispõe em seu artigo 61, que será concedido ao servidor de cargo efetivo, quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal de São José da Barra, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

Da mesma forma, a Lei Complementar n.133, de 27 de dezembro de 2022, (Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais), complementa o Estatuto, discorrendo em seu artigo 19, que o quinquênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, devido ao que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Legislativo Municipal de São José da Barra, correspondendo a 10% (dez por cento) do vencimento da classe em que o servidor se encontrar devidamente corrigido.

Observando que o quinquênio, por força da lei é incorporado imediatamente, ao tempo em que o servidor adquiriu o direito, de labor público, conforme §1º do artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais e §3º do artigo 19 e artigo 21, do Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara.

Recebido em
25/03/2024
[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

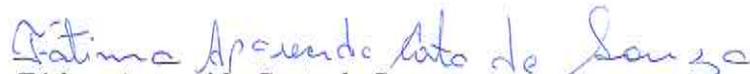
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Em que pese essa determinação, a Câmara Municipal de São José da Barra, não incorporou aos vencimentos da servidora, Fátima Aparecida Costa de Souza, ao tempo devido, a saber: 01/07/2023, data em que tinha direito ao 3º Quinquênio, e desta forma desrespeitou ao princípio da Legalidade, contido nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e nas Leis Municipais.

A Câmara Municipal furtou-se em implantar o direito ao terceiro quinquênio a esta servidora em 11/7/2023, através de resposta conspícua, subscrita no Memorando n.040/2023, em resposta a solicitação mencionada no Memorando n.028/2023, desta requerente, protocolizado em 3/7/2023, pelo servidor André Cardoso de Freitas, Assessor Financeiro da Câmara.

Dado o exposto, venho novamente **requerer a imediata incorporação do 3º quinquênio e o pagamento retroativo, do período de 1/7/2023 até a presente por adiante**, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e eficiência, visto tratar-se de direito adquirido.

Nestes termos, pede deferimento.


Fátima Aparecida Costa de Souza
Requerente